

DECRETO N. 48.941, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Retifica nome constante no Decreto 48.891, de 13 de novembro de 1967, publicado a 14 de novembro de 1967, que dispõe sobre

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Na relação constante do artigo 1.º do Decreto 48.891, de 13.11.1967, onde se lê:

"Instrutor junto à Cadeira de Bioestatística, exercida pelo senhor Augusto Carneiro Leão Ribeiro (Processo CEE. 87-67 — Parecer CPRTI. n. 241-67)", leia-se:

"Instrutor junto à Cadeira de Bioestatística, exercida pelo senhor Mário Augusto Carneiro Leão Ribeiro (Processo CEE. 87-67 — Parecer CPRTI. n. 241-67)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14.11.67.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.942, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Mogi-Mirim, necessário à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, com 4.284,00 m². (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), situada no município e comarca de Mogi-Mirim, entre os Kms. 57.531,60 e 57.603,00 da locação, com a largura de 60,00 m., sendo 30,00 m. de cada lado, na extensão de 71,40 m., confrontando, na divisa do Km. 57.531,60, com imóvel de propriedade de Primo Pedro Mantovani, na divisa do Km. 57.603,00, com imóvel de propriedade de Sebastião Mantovani e, dos lados, com imóvel de propriedade do expropriando, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha tronco da referida Companhia, entre Guedes e Mato Seco, que consta pertencer a João Mantovani, mencionada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.943, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Mogi-Mirim, necessário à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, com 7344,00 m². (sete mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada no município e comarca de Mogi-Mirim, entre os Kms. 57.603,00 e 57.725,40 da locação, com a largura de 60,00m., sendo 30,00 m. de cada lado, na extensão de 122,40 m., confrontando, na divisa do Km. 57.603,00, com imóvel de propriedade de João Mantovani, na divisa do Km. 57.725,40, com imóvel de propriedade de Ataliba Soares da Silva e, dos lados, com imóvel de propriedade do expropriando, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha tronco da referida Companhia, entre Guedes e Mato Seco, que consta pertencer a Sebastião Mantovani, mencionada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 48.944, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Mogi-Mirim, necessário à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, com 32.684,00 m². (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), situada no município e comarca de Mogi-Mirim, entre os Kms. 57.860,00 e 58.468,00 da locação, com larguras que variam de 15,00 m. a 65,00 m., sendo do Km. 57.860,00 ao Km. 58.030,00: 30,00 m., para cada lado; do Km. 58.030,00 ao Km. 58.320,00: 45,00 m., sendo 15,00 m. do lado esquerdo e 30,00 m. do lado direito; do Km. 58.320,00; 25,00m., para cada lado; do Km. 58.380,00 ao Km. 58.468,00: 65,00 m., sendo 30,00 m. do lado esquerdo e 35,00 m. do lado direito, na extensão de 597,40 m., confrontando, com imóveis de propriedade de Ataliba Soares da Silva e Filho, Alberto Logli e do expropriando, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha tronco da referida Companhia, entre Guedes e Mato Seco, que consta pertencer a Nassif José Mokarzel, mencionada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 48.945, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Jaguariúna, comarca de Mogi-Mirim, necessário à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma triangular e eventuais benfeitorias, com 462,00 m². (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situada no distrito e município de Jaguariúna, comarca de Mogi-Mirim, entre os Kms. 38.544 e 38.588, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha tronco da referida Companhia, entre Guedes e Mato Seco, que consta pertencer a Amadeu Bruno e outros, confrontando, por um dos lados, onde mede 35,00 m., com a cerca divisória da linha em tráfego da Companhia Mogiana, pelo outro, onde mede 25,00 m., com imóvel de propriedade de José Codo ou sucessores e, pelo outro, onde mede 44,00 m., com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 48.946, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Retifica o Decreto n. 48.074, de 7 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 2.º do Decreto n. 48.074, de 7 de junho de 1967, na parte que indica a área total desapropriada como sendo 112.184,00 (cento e doze mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados), para ficar constando que a área exata é de 112.194,00 m². (cento e doze mil, cento e noventa e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 48.947, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pirapózingo, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 2.964,00 m². (dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Pirapózingo, entre as estacas 1.563 a 1.567 + 15,50 do eixo locado, necessária à construção do ramal de Dourados, que consta pertencer a José Estevam de Souza, com as medidas e confrontações constantes da planta CHN.D.907 da referida Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 184-A — Categoria Econômica 4.1.5.0 — item local 2.400 da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.948, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera o Regulamento do Conselho Estadual de Transportes, objeto do Decreto n. 47.396, de 19-12-1966

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 47.396, de 19-12-1966 que aprovou o Regulamento do Conselho Estadual de Transportes.

Artigo 2.º — O referido Regulamento fica substituído pelo que acompanha o presente Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Transportes como órgão consultivo para orientação e coordenação técnica, assegurando o exercício da planificação dos diversos sistemas de transportes tem por finalidade:

1 — opinar sobre as diretrizes e normas gerais da política estadual de transportes;

2 — opinar sobre os planos de trabalho anuais e plurianuais da Secretaria e programas de investimentos destinados à implantação, melhoramentos e expansão dos diversos sistemas de transportes;

3 — analisar e propor solução para os problemas relacionados com transportes em geral, submetidos à sua apreciação pelo Governo;

4 — estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos meios de transporte e sua exploração econômica;

5 — propor medidas que visem a coordenação técnica, financeira e econômica dos diversos sistemas de transporte do Estado de São Paulo;

6 — dar parecer nas modificações a serem introduzidas na legislação sobre transportes ou apresentar sugestões.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 2.º — O Conselho, órgão consultivo do Secretário de Estado terá a seguinte composição:

I — Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes que será seu presidente nato.

II — Representante do Governador do Estado.

III — Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

IV — Diretor do Departamento Ferroviário.

V — Diretor do Departamento Aeroviário.

VI — Diretor do Departamento Hidroviário.

VII — Representante do Governo Federal.